



REQUERIMENTO Nº DE 2026
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.392, de 2024, para a análise da Comissão de Comunicação (CCOM).

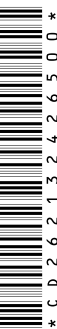
Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, incisos III, alíneas i, k e l, XXVIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.392, de 2024, que “estabelece diretrizes para o uso ético de tecnologias de inteligência artificial na replicação de vozes de artistas e dubladores em anúncios digitais e outras produções audiovisuais, garantindo o consentimento explícito e a justa remuneração dos envolvidos, reforça a proteção jurídica da voz como direito garantido à imagem, e estabelece mecanismos de fiscalização e reparação”, para que seja incluída a Comissão de Comunicação no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.392, de 2024, possui como eixo estruturante a disciplina do uso de tecnologias de inteligência artificial em conteúdos publicitários e produções audiovisuais difundidas em meios de comunicação e plataformas digitais. Trata-se, portanto, de proposição cujo alcance normativo incide diretamente sobre o funcionamento, a regulação e as práticas do setor de comunicação social.

Ao estabelecer diretrizes para a replicação de vozes em anúncios digitais e obras audiovisuais, a proposta regula, em





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

essência, novas formas de produção e veiculação de conteúdo mediado por tecnologias emergentes, com impactos concretos sobre a publicidade, a programação audiovisual, as plataformas digitais e o ambiente informacional como um todo. Não se cuida apenas de proteger direitos individuais, mas de disciplinar práticas de comunicação inovadoras que reconfiguram a cadeia produtiva da comunicação e os padrões de consumo de conteúdo.

Nesse contexto, é inequívoca a pertinência temática da Comissão de Comunicação (CCOM), cuja competência regimental abrange, entre outros pontos, os meios de comunicação social, a produção e programação de rádio e televisão, os serviços de comunicação e telecomunicações, a internet e as aplicações digitais, bem como os aspectos relativos a dados, redes e conteúdos digitais, conforme previsto nas alíneas “a”, “b”, “d” e “h” do inciso XXVII do art. 32 do Regimento Interno. A ausência de sua participação na tramitação da matéria implica lacuna relevante na análise de aspectos técnicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à regulação da publicidade digital, à transparência de conteúdos gerados por inteligência artificial e aos impactos sobre o ecossistema comunicacional.

Por essas razões, requer-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.392, de 2024, também à Comissão de Comunicação (CCOM), a fim de que a tramitação reflita a devida competência temática e o exame qualificado da matéria.

Sala das Comissões, em de 2026.

Capitão Alberto Neto
PL/AM

